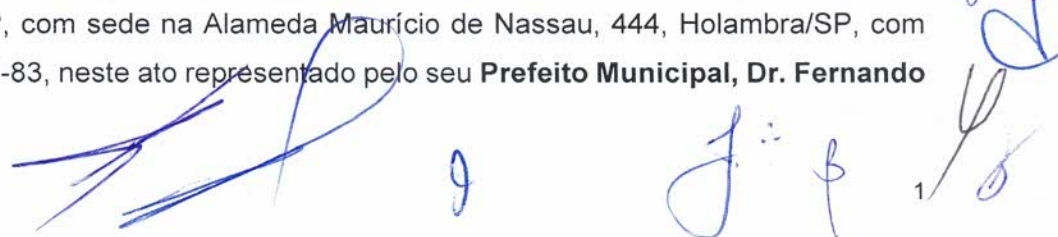


**CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO CONSAB E OS MUNICÍPIOS  
CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO  
PRESENTE TERMO PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

**CONTRATO Nº 04/2019 - CONSAB**

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB, com sede administrativa no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, estabelecendo-se na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, n. 275, Centro, CEP 13.150-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.166.922/0001-90, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 11.582, neste ato representado por seu **Presidente, Prefeito da Estância Turística de Holambra/SP, Dr. Fernando Fiori de Godoy**, casado, brasileiro, dentista, portador do RG nº 17664396-5 SSP/SP, CPF nº 144.337.148-36, residente na Alameda Palmeira Seaforthia nº 473, Residencial Palm Park, Holambra/SP, CEP: 13.825-000 telefone para contato 19 3802 8000, e-mail [fiorigodoy@bol.com.br](mailto:fiorigodoy@bol.com.br), ou [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br), neste ato denominado simplesmente CONSAB, e os municípios de: Artur Nogueira/SP, com sede na Rua 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ nº 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu **Prefeito municipal, Sr. Ivan Cleber Vicensotti**, solteiro, brasileiro, empresário, portador do RG nº 30.329.833-9 SSP/SP, CPF nº 285.636.358-08, residente na Rua Nossa Senhora das Dores nº 112, Centro, Artur Nogueira SP, CEP 13.160-000, telefone para contato 19-38279700, e mail [gabinete@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:gabinete@arturnogueira.sp.gov.br); Município de Conchal/SP, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro – Conchal – SP, neste ato representado por seu **Prefeito municipal, Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, casado, brasileiro, contador, portador do RG nº 14.110.514-8 SSP/SP, CPF nº 021.657.878-74, residente à Rua Luiz Refundini, nº 118, Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000, telefone para contato 19 9.9851-1250, e-mail [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br), Município de Cordeirópolis/SP, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP, com CNPJ nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu **Prefeito municipal, Sr. José Adinan Ortolan**, brasileiro, casado, professor de ensino superior, portador do RG nº 1.812.997-6 SSP/SP, CPF nº 110.195.488-43, residente na Rua João Leme nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000, telefone para contato: 019 3556-9900, e-mail: [gabinete.prefeito@cordeirapolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@cordeirapolis.sp.gov.br), Município da Estância Turística de Holambra/SP, com sede na Alameda Maurício de Nassau, 444, Holambra/SP, com CNPJ nº 67.172.437/0001-83, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Dr. Fernando**





**Fiori de Godoy**, casado, brasileiro, dentista, portador do RG nº 17664396-5 SSP/SP, CPF nº 144.337.148-36, residente na Alameda Palmeira Seaforthia nº 473, Residencial Palm Park, Holambra/SP, CEP: 13.825-000 telefone para contato: 019 3802-8000, e-mail [fiorigodoy@bol.com.br](mailto:fiorigodoy@bol.com.br), ou [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br), Município de Cosmópolis/SP, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado por seu **Prefeito municipal, Sr. José Pivatto**, casado, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 11.666.681-X SSP/SP, CPF nº 024.767.908,93, Residente a Rua Otto Herbst nº 1425, Vila José Kalil Aun, Cosmópolis SP, Cep: 13.150-000, telefone para contato 19 38128001, e-mail, [secretaria@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:secretaria@cosmopolis.sp.gov.br), ou [gabinete@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmopolis.sp.gov.br), Município de Engenheiro Coelho/SP, com sede na Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho – SP, com CNPJ nº 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu **Prefeito municipal Sr. Pedro Franco de Oliveira**, casado, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20.034.135-2 SSP/SP, CPF nº 166.036.278-41, Residente a Rua Pedro Hereman nº 129, Centro, Engenheiro Coelho/SP, CEP 13.165-000, telefone para contato 019 9.9630-4268, e-mail [pedrofranco@pmec.sp.gov.br](mailto:pedrofranco@pmec.sp.gov.br); o Município de Jaguariúna/SP, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1.235, Centro, Jaguariúna - CEP 13820-000, com CNPJ 46.410.866/0001-71, neste ato representada por seu **Prefeito municipal, Sr. Marcio Gustavo Bernardes Reis**, solteiro, brasileiro, empresário, portador do RG nº 24.604.086-5 SSP/SP, CPF nº 165.052.578-88, residente na Alameda das Magnólias 2 QD X, condomínio Duas Marias, Jaguariúna/SP, CEP: 13.820-000, telefone para contato 19 38679700 ou 19 99800-0000, e-mail [prefeito@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:prefeito@jaguariuna.sp.gov.br); o município de Santo Antonio de Posse/SP, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat nº 361, Centro, CNPJ nº 45.331.196/0001-35, neste ato representado por seu **Prefeito municipal Sr. Norberto de Olivério Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.089.258-4, CPF nº 582.799.628-91, residente a à rua Salomão Kury nº 593, Chácara Colina Paineira, Santo Antonio de Posse/SP, e o Município de Matão/SP, com sede na Rua Orestes Bozelli nº 1165, Centro, Matão/SP, CEP 15.990-240, CNPJ nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo **Prefeito municipal Sr. José Edinaldo Esquetini**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.068.011-0, SSP/SP, CPF nº 071.561.568-88, residente na Rua Otone Correa, 1938, Jardim do Bosque, Matão/SP, e-mail [elainemoris@matao.sp.gov.br](mailto:elainemoris@matao.sp.gov.br), [prefeito@matao.sp.gov.br](mailto:prefeito@matao.sp.gov.br), todos abaixo assinados, têm entre si justo e certo o presente CONTRATO DE RATEIO, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Estatuto Social do CONSAB, e demais legislação pertinente, e também pelo seguinte:

2

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto, o rateio das despesas decorrentes da prestação dos serviços indicados na Cláusula Terceira, do presente Contrato de Rateio, referentes à Programação Orçamentária aprovada para o exercício de 2020, do CONSAB.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na forma prevista no Estatuto Social do CONSAB, no Plano Anual de Trabalho aprovado para o exercício de 2020, Plano Orçamentário Anual e pelo que estabelece o presente Contrato de Rateio, dentro das normas que regem os consórcios intermunicipais estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

I - O custo da cota fixa, dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos na seguinte forma:

Exercício 2020	
Contrato de Rateio	
Despesas administração do Consórcio	
Salários, cesta básica, encargos, EPI	R\$ 124.391,98
Assessoria jurídica	R\$ 9.900,00
Assessoria contábil	R\$ 7.737,49
Locação de software contábil e financeiro	R\$ 4.153,13
Locação de software da Iluminação pública	R\$ 12.500,00
Aluguel sede Consab	R\$ 4.755,49
Telefone, internet, energia elétrica e água e esgoto	R\$ 3.422,47
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 9.609,57
Materiais de limpeza e escritório	R\$ 1.909,87
<b>Total</b>	<b>R\$ 178.380,00</b>
<b>Cota por Município (9)</b>	<b>R\$ 19.820,00</b>

Para fazer frente às despesas fixas acima estabelecidas, fica estipulado que a Cota Fixa, de janeiro a dezembro de 2020, será rateada *pro rata personae*, no valor mensal de R\$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais), totalizando o valor anual de R\$ 237.840,00 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), para cada município consorciado, a serem liquidados a partir do mês de janeiro de 2020.

II – Serviços da Cota Variável, compreendendo essencialmente, mas, não exclusivamente:

- a) coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, domiciliar, residencial e industrial até 100 Litros, da Classe IIA, serviços complementares, e contêineres;
- b) coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde;
- c) serviços contínuos no sistema de Iluminação Pública, para Iluminação de praças, Jardins, e ornamental, envolvendo a manutenção corretiva, e preventiva, operação reforma, elaboração de projetos para inserção de medidores de consumo de energia elétrica padrão das concessionárias em praças públicas e obras de expansão e melhorias nos municípios consorciados.
- d) cadastramento georreferenciado de novos pontos de iluminação pública IP, de praças, jardins e ornamental;
- e) inventário patrimonial de novos pontos dos ativos da Iluminação Pública IP de Praças e jardins e ornamental;
- f) mão de obra disponibilizada para as ações específicas, especialmente a conservação do sistema viário urbano e rural de vias dos Municípios consorciados;
- g) descarte do lixo eletrônico, gesso, isopor, pneus e resíduos volumosos;
- h) reciclagem de lâmpadas, coleta, transporte, descontaminação, e destinação final de lâmpadas;
- i) adequação das Áreas de Transbordo e Triagem destinados à britagem de RCC Resíduos da Construção civil, conforme solicitada nos pareceres técnicos emitidos pela CETESB (cercamento adequado, drenagem das águas pluviais, guarita para controle de entrada e saída de veículos,



segurança, banheiros e refeitório), em atendimento à NR24-instalações sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

j) encerramento e monitoramento dos lixões desativados;

l) projeto e execução para adequação das lixeiras em áreas rurais e urbanas.

m) serviços públicos de varrição manual de via de logradouros públicos, capinação manual, pintura de guias e vias e logradouros públicos, limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos, poda, desbaste e arranque de árvores e limpeza de praças e jardins e poda especial no entorno de postes de Iluminação Pública.

n) execução de acordo com o cronograma das ações, metas e programas de todas as tipologias de resíduos a curto, médio e longo prazo, de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos nos municípios Consorciados.

o) outras despesas relacionadas com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores e atividades necessárias à sua execução tais como, publicações de editais de convocações e de processos seletivos, cesta básica, vale alimentação, vale transporte, uniformes, EPIs, seguro de vida, convênios médicos, gestões, assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e ao Serviço de Medicina com relação aos exames complementares para atendimento ao PCMSO e E-Social e Segurança do Trabalho,

p) despesas com viagens, hotéis, refeições, gasolina e diesel e demais gastos que forem necessários aos colaboradores do Consab, quando estes forem operar equipamento de britagem, pás carregadeiras, triturador de galhos, e quaisquer outros equipamentos adquiridos, nos municípios fora da sede do Consab e em ações específicas desde que aprovadas pela Diretoria Técnica.

p.1) as despesas relativas a esse item deverão ser previamente discriminadas no plano de ação a ser executado e apresentadas ao município consorciado para a sua aprovação e alocação dos valores necessários às despesas.



Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis  
Cosmópolis - Engenheiro Coelho - Holambra  
Jaguariúna - Matão - Santo Antônio de Posse

- q) despesas referentes às contrapartidas de programas do Governo Estadual e Governo Federal aos quais se filiar o Consab de acordo com o Plano de Atividades, e, para os quais for contemplado com recursos.
- r) despesas com a compra de equipamentos, máquinas e utensílios para a otimização das ações e serviços prestados pelo Consab a serem rateadas de acordo com a quota parte de cada município aderente ao Plano de Ação previamente aprovado pelo Conselho Técnico.
- s) contratação de empresa especializada, com as certificações exigidas pela ANEEL, no desenvolvimento de projetos de Eficiência Energética para possibilitar aos municípios consorciados e ao Consab se candidatarem à obtenção da verba oferecida pelo Governo Estadual e Governo Federal de recursos provenientes das concessionárias de energia elétrica para aplicação em ações de eficiência energética.
- t) despesas com modernização, ampliação, manutenção corretiva e preventiva em semáforos de trânsito nos municípios consorciados.
- u) contratação de assessoria jurídica especializado em direito penal para acompanhamento e defesa do Consab e de seus colaboradores em processos judiciais, investigações, e demais ocorrências correlatas.

Fica estipulado que a Cota Variável será cobrada consoante a utilização, pelo número de ações ou serviços efetivados por cada Município consorciado, isoladamente ou em grupo, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada Município tomador, conforme relatórios emitidos pelo CONSAB.

§1º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existirem alterações de preços que determinem sua majoração.

§2º. Quaisquer serviços prestados pelo CONSAB que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do Município solicitante, faturado conjuntamente com a Cota Fixa a seu cargo.

6



Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis  
Cosmópolis - Engenheiro Coelho - Holambra  
Jaguariúna - Matão - Santo Antônio de Posse

§3º. O faturamento se dará todo dia primeiro de cada mês mediante emissão de boleto bancário, para seu pontual pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, contendo o valor integral a ser repassado discriminadas as cotas fixas e variáveis e respectivos relatórios das despesas realizadas, devendo cada município prócer ao devido empenho e liquidação dentro do prazo de pagamento determinado.

§4º. Os repasses devem ser realizados de forma integral no valor global da fatura até o último dia útil de cada mês, tanto da cota fixa quanto da cota variável, de acordo com as dotações orçamentária previamente designadas para as despesas do presente contrato, sob pena de infração do disposto no inciso XV, do art. 10, da L. 8.429/92.

§5º. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior autoriza o CONSAB a suspender os serviços a serem prestados, sem qualquer prévio aviso ou notificação ao inadimplente, assim como a utilizar os recursos repassados de forma indevida para a liquidação das despesas pendentes de acordo com a ordem cronológica, com prioridade para as despesas ordinárias obrigatórias, especialmente cota fixa, pessoal, contribuições sociais e tributos.

§6º. A inadimplência do município, implica também na obrigação de liquidar os encargos decorrentes como multa e juros incidentes sobre as obrigações inadimplidas, o que será cobrado à época da liquidação do débito em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Os Municípios consorciados têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CONSAB, prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

§1º. Os Municípios consorciados, ficam obrigados a:

I - Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio garantindo o cumprimento das obrigações assumidas;



II – Proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.

III – responder solidariamente pelos encargos sociais e tributos em caso de inadimplência do presente ajuste, eximindo o CONSAB do recolhimento se não repassado pelos Municípios os valores devidos, podendo inclusive recolher parcialmente de acordo com as cotas liquidadas de cada consorciado.

§2º. O CONSAB fica obrigado a:

I – Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento dos serviços objeto do presente contrato;

II - Fornecer as informações necessárias para que possam as despesas ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

III - Prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente.

IV – Prestar contas do movimento mensal dos serviços faturados tanto na parte fixa, quanto na variável, apresentando os relatórios das despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio tem vigência pelo prazo **de 01 de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2020**, coincidindo com o exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas designadas na Proposta Orçamentária de cada município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Os Municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprazadas, poderão sofrer penas, que vão desde a advertência escrita da falha, até a suspensão temporária dos serviços por parte do CONSAB, nos moldes previstos nesse termo, sendo que esta última



hipótese, somente será possível em caso da inadimplência seja igual ou superior a dois faturamentos em aberto, sem prejuízo dos demais encargos da inadimplência.

Parágrafo único. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- a) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento de três ou mais faturas pelo Município signatário;
- b) pela não consignação, por parte do Município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo único. A inadimplência se caracteriza pelo não pagamento do todo ou de parte do faturamento emitido mensalmente na forma prevista no §3º, da Cláusula Terceira do presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

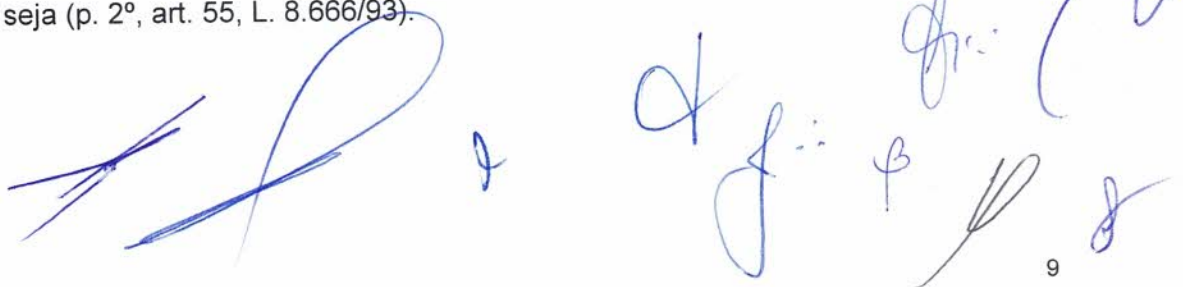
- a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) pela inadimplência total de seus signatários;
- c) pela extinção do CONSAB;

Em caso da rescisão se dar por culpa do CONSAB, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em caso de rescisão por iniciativa de consorciado, a mesma somente surtirá efeito após a liquidação de todos os débitos que estiverem em aberto para com o CONSAB, pelo Município solicitante.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem, o foro da Comarca de Cosmópolis para deslinde de qualquer questão que eventualmente surja por força do presente contrato, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja (p. 2º, art. 55, L. 8.666/93).





E por estarem justos e certos, firmam os contratantes, o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cosmópolis, 11 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Dr. Fernando Fiori de Godoy  
Presidente do CONSAB - Prefeito de Holambra/SP

\_\_\_\_\_  
Julio Cezar Simon Carmona  
Superintendente

\_\_\_\_\_  
Eng. José Pivatto  
Prefeito Municipal de Cosmópolis/SP

\_\_\_\_\_  
Pedro Franco de Oliveira  
Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho/SP

\_\_\_\_\_  
Luiz Vanderlei Magnusson  
Prefeito Municipal de Conchal/SP

\_\_\_\_\_  
Ivan Cleber Vicensotti  
Prefeito Municipal de Artur Nogueira/SP

\_\_\_\_\_  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis/SP



Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis  
Cosmópolis - Engenheiro Coelho - Holambra  
Jaguariúna - Matão - Santo Antônio de Posse

Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275  
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000  
Tel: (19) 3812.6389  
0800 770 56 76  
www.consabambiental.com.br

Dr. Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal de Jaguariúna/SP

Norberto de Olivério Junior  
Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse/SP

José Edinardo Esquetini  
Prefeito Municipal de Matão/SP

Testemunhas:

Ettore Sighieri de Godoy  
RG n. 37.969.073-1 SSP/SP  
Coordenador Geral

Bianca Refundini Magnusson  
RG n° 28.587.087-7 SSP/SP  
Diretora Técnica